

EM LUGO HOJE

AS 00 HORAS DR:

07 MAI 1991

PROJETO DE LEI 209

Folha n.º 01
n.º 1315 de proc.
do 19

191

EJUDICADO

- Constituição e Justiça;
- Administração Pública;
- Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a extinção e criação

16 MAI 1991 de cargos de provimento em comissão no

QPL e dá outras providências.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

decreta MAI 1991

PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam extintos 13 (treze) cargos, atualmen-
te vagos, de Motorista Oficial, referência DA-1, dos agrupados,
nos termos do artigo 2º da Lei 10.720, de 26 de dezembro de
1988, na Tabela X - Parte Permanente (X-PP-Cargos de Provimento
em Comissão) anexa à Lei 9.296, de 10 de julho de 1981.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos na Tabela referi-
da no artigo anterior 53 (cinquenta e três) cargos de Assistente
de Gabinete de Subsecretaria, referência DA-1, destinados um a
cada Subsecretaria Parlamentar, cujo provimento far-se-á na for-
ma do disposto nesta lei.

Art. 3º - O provimento de cada um dos cargos de que
trata o artigo anterior só se fará mediante solicitação à Mesa
da Câmara, por escrito, do titular da respectiva Subsecretaria Par-
lamentar, de exoneração de ocupante de cargo de Motorista Oficial
ou de rescisão de contrato de trabalho de servidor admitido pelo
regime da CLT para as funções de Motorista, que não possua estabi-
lidade nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucio-
nais Transitórias.

§ 1º - A solicitação de que trata este artigo será fei-
ta no prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta lei.

§ 2º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo an-
terior, a Mesa da Câmara determinará a rescisão dos contratos de
trabalho dos servidores que estejam na condição referida na parte
final do caput deste artigo, bem como a exoneração dos ocupantes de
cargos de Motorista Oficial, que seja excedentes às necessidades do
Departamento de Comunicações e Transportes - DT-2.

Art. 4º - Efetivada cada exoneração nos termos do arti-

go anterior, o respectivo cargo ficará automaticamente extinto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1991.